



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 024/2020

PROTOCOLADO

16 / 03 / 2020

Gilmara  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Dispõe sobre a reserva de vagas nos estacionamentos no município de Santa Luzia – MG para idosos.

**Art. 1°** Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos no município, conforme determina o art. 41 da Lei n° 10.741/03 e a Resolução 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Parágrafo Único.** Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2°** Na consecução desta Lei, a pessoa idosa terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da credencial autorizativa, definida pela Resolução 303/2008 e emitida pelo órgão de trânsito competente no município.

**Art. 3°** As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de apoio aos idosos poderão criar um cadastro de seus associados beneficiários e enviar para o órgão de trânsito responsável pela emissão da credencial no município.

**Art. 4°** As vagas reservadas aos veículos das pessoas idosas deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança, de fácil acesso e identificados conforme modelo proposto pela Resolução 303/2008 do CONTRAN.

**Art. 5°** O cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será calculado por quadra de estacionamento, quando houver, preferencialmente demarcada no solo e sinalizada nos pontos equidistantes dos extremos.

**Art. 6°** Nos pontos equidistantes dos extremos deverá conter placas alertando sobre a infração prevista no inciso XVII do art. 181, da Lei n° 9.503/97 quando da utilização das vagas por pessoas não idosas.

**Art. 7°** A autorização prevista no art. 2° desta Lei poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

as seguintes irregularidades na credencial:

- I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II – rasura ou falsificada; e
- III – em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Luzia, 16 de março de 2020.



  
MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a reserva de vagas nos estacionamentos para as pessoas idosas, em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 41, garantindo a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos para idosos.

Outrossim, a Resolução 303/2008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito – trouxe a uniformização de preceitos no tocante às vagas reservadas aos idosos. Destarte, para a aplicabilidade do disposto na Resolução 303/2008 apresentamos a presente propositura.

Pelo exposto, apresento aos nobres colegas o presente projeto, na expectativa de proporcionar aos idosos nos estacionamentos uma maior comodidade e segurança, de fácil acesso e identificação conforme modelo proposto pela Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Santa Luzia, 10 de fevereiro de 2020.

  
MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA

Vereador